ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 66.234.345/0001-18, com sede na Avenida Antônio Esteves Viana, nº 60, Centro, Palmópolis/MG, neste ato representado por _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR,** e a empresa [_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação do representante legal], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 083/2026, Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 014/2026, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, FERRAMENTAS E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS/MG,** conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos que instruem o procedimento e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 083/2026.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo compromisso para eventual contratação, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas nesta Ata e no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, as marcas, os modelos, as unidades de fornecimento, os quantitativos máximos e a identificação dos fornecedores constam do quadro anexo a esta Ata, que dela passa a fazer parte integrante.

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a fornecer os produtos pelos preços registrados, respeitadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em sua proposta vencedora.

2.3. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, embalagens, carga, descarga e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na contratação.

2.4. Os quantitativos indicados constituem limites máximos estimados para eventual contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.5. A existência de preços registrados não impede a realização de procedimento específico para aquisição de bens, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, avaliação da manutenção da vantagem econômica dos preços e concordância do **FORNECEDOR REGISTRADO,** formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente.

3.3. A prorrogação da vigência da Ata não implicará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo eventual renovação observar os requisitos legais e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2. O prazo ordinário de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, salvo prazo específico estabelecido no Termo de Referência ou indicado no instrumento de solicitação.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, dentro do horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento,

acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos exigidos para cada tipo de produto.

4.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente, identificados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.5. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente à Administração, com antecedência razoável, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória, não afastando a aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o inadimplemento.

4.6. A Administração poderá recusar entregas realizadas em desacordo com as condições estabelecidas, sem que disso resulte qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE, CONFORMIDADE TÉCNICA E GARANTIA

5.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias ou sinais de utilização anterior, e atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora.

5.2. Quando exigidos no edital ou no Termo de Referência, os produtos deverão corresponder aos folders, catálogos, fichas técnicas, imagens, marcas e modelos apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** durante o procedimento licitatório.

5.3. A Administração poderá verificar a conformidade dos produtos mediante análise de catálogos, fichas técnicas, manuais, certificações e demais documentos pertinentes, sem prejuízo da inspeção física no momento da entrega.

5.4. Para os bens permanentes e equipamentos, será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, salvo se o Termo de Referência ou a proposta vencedora estabelecer prazo superior.

5.5. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e vícios que comprometam o funcionamento ou a utilização regular do produto, incluindo,

quando aplicável, diagnóstico, mão de obra, peças, reparos, substituição e transporte, sem custos adicionais para a Administração.

5.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar, juntamente com os bens sujeitos à garantia, os respectivos manuais, certificados ou termos de garantia e informações necessárias para acionamento da assistência técnica.

5.7. A garantia contratual não exclui nem reduz as responsabilidades legais do fornecedor por vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O recebimento dos produtos será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e do Termo de Referência.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e condições exigidas.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a constatação de que os produtos atendem integralmente às exigências da contratação.

6.4. Produtos entregues em desacordo com as especificações, em quantidade inferior, danificados, defeituosos ou inadequados ao uso poderão ser recusados, total ou parcialmente.

6.5. Constatada qualquer irregularidade, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá promover a substituição ou regularização dos produtos, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, inclusive durante o período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO:**

I – cumprir integralmente os preços, especificações, quantitativos e demais condições registrados nesta Ata;

II – fornecer os produtos de acordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as Ordens de Compra emitidas pela Administração;

III – observar os prazos e locais de entrega estabelecidos;

IV – entregar produtos novos, de qualidade adequada e em perfeitas condições de uso;

V – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável;

VI – responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessários ao fornecimento;

VII – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;

VIII – prestar a garantia mínima exigida e disponibilizar os respectivos documentos;

IX – comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

X – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução das obrigações assumidas;

XI – emitir notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos;

XII – observar as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;

XIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS/MG**:

I – emitir as Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade administrativa;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO;**

III – designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e pelo recebimento dos produtos;

IV – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas;

V – comunicar formalmente ao fornecedor as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

VI – efetuar o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados, recebidos e liquidados, observadas as condições estabelecidas no edital e nas contratações decorrentes;

VII – adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais infrações e aplicação das sanções cabíveis;

VIII – promover a gestão da presente Ata, inclusive quanto à revisão, negociação e eventual cancelamento dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA ATA

9.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. As ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento deverão ser registradas e comunicadas à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço, de modo a adequá-lo às condições de mercado.

10.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que atendidas as condições legais e formalizado o procedimento administrativo pertinente.

10.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá avaliar a revisão do preço, observados os requisitos legais, a comprovação do fato superveniente e a demonstração da efetiva necessidade de alteração.

10.5. A revisão dos preços não será automática, dependendo de análise técnica e econômica, justificativa formal e decisão da autoridade competente.

10.6. É vedada a alteração unilateral dos preços registrados sem a devida instrução e formalização do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa aceita pela Administração;

II – não retirar ou não aceitar a Ordem de Compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses legalmente previstas;

IV – sofrer sanção impeditiva de licitar e contratar que alcance a Administração responsável pelo registro, observados os limites e efeitos legais da penalidade;

V – ocorrer motivo de interesse público devidamente justificado;

VI – ocorrer caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações, devidamente comprovado.

11.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.3. O cancelamento poderá ser total ou parcial, conforme a extensão do descumprimento ou a situação que lhe der causa.

11.4. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de responsabilidades por infrações já praticadas, nem afastará a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O FORNECEDOR REGISTRADO estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar quaisquer das infrações legalmente tipificadas.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

13.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da contratação e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Cada contratação deverá observar os preços, as especificações e as condições registrados nesta Ata, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade administrativa devidamente caracterizada.

13.3. A assinatura desta Ata não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a adquirir os quantitativos máximos estimados.

13.4. O fornecedor deverá atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e os limites legais e quantitativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização de cada contratação.

14.2. A indicação da dotação orçamentária específica deverá constar do instrumento de contratação correspondente, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A presente Ata será divulgada e disponibilizada nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A publicidade dos atos relacionados à presente Ata observará os princípios da transparência, publicidade e acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

16.2. As disposições do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora serão observadas na interpretação e execução desta Ata, desde que compatíveis com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmópolis/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS/MG

Representante: _____

Cargo: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão Social: _____

Representante: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

   CPF: _____

2. Nome: _____

   CPF: _____